



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Alterada pela [Instrução de Serviço SGE nº 22, de 9 de agosto de 2023](#)

Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Gestão Estratégica, destinado ao aprimoramento dos subprocessos prioritários Realizar perícias, Realizar pesquisas (suporte especializado) e Realizar análises (suporte especializado).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 96-N do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#) e de acordo com a relação dos subprocessos de trabalho prioritários homologada pelo excelentíssimo Procurador-Geral da República, nos termos do Despacho nº 218/2023 -CHEFIA GAB/PGR (PGR-00086689/2023), RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho destinado ao aprimoramento dos subprocessos de trabalho prioritários (3º nível) Realizar perícias, Realizar pesquisas (suporte especializado) e Realizar análises (suporte especializado), vinculados ao processo finalístico Gerenciar inteligência e investigação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor John Ribeiro de Carvalho, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 24.097, da Secretaria de Gestão Estratégica, da Procuradoria-Geral da República, e composto pelos seguintes integrantes:

I - a servidora Ana Carolina Lucas dos Santos de Albuquerque, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 28.568, da Assessoria de Governança de Dados, da Procuradoria-Geral da República;

II - a servidora Auriane dos Santos Ferreira, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 21.328, da Seção de Planejamento e Gestão Estratégica, da Procuradoria da República no Estado do Acre;

III - a servidora Eleia Bertoldo, Técnica do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 7.855, da Assessoria de Governança de Dados, da Procuradoria-Geral da República;

IV - o servidor Diego Figueredo da Silva, Técnico do MPU/Administração, matrícula n° 24.651, da Assessoria de Pesquisas Investigativas, da Procuradoria-Geral da República;

V - o servidor Gilberto Guimarães Mendes Júnior, Assessor-chefe Nível IV, matrícula n° 12.695, da Assessoria de Investigações Especiais, da Procuradoria-Geral da República;

VI - o servidor Isaac Anderson Oliveira de Almeida, Analista do MPU/Perito em Contabilidade, matrícula n° 22.357, do Centro Nacional de Perícia, da Procuradoria-Geral da República;

VII - a servidora Laís de Lima Rodrigues, Técnica do MPU/Administração, matrícula n° 29.141, da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

VIII - a servidora Luciana de Oliveira Hulle, Técnica do MPU/Administração, matrícula n° 12.011, da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo;

IX - a servidora Manuela Francalacci Nedeff, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula n° 21.515, da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul;

X - a servidora Priscila Puig Cardozo, Técnica do MPU/Administração, matrícula n° 26.097, da Seção de Planejamento e Gestão Estratégica, da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

XI - Fabiano Henrique Cruz Fernandes, matrícula n° 26.096, da Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (Spepa/PGR) ([Incluído pela Instrução de Serviço SGE n° 22, de 9 de agosto de 2023](#))

XII - Yara Campos Carvalho, matrícula n° 20.574, da Coordenadoria de Análises Investigativas, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (Spepa/PGR) ([Incluído pela Instrução de Serviço SGE n° 22, de 9 de agosto de 2023](#))

XIII - Mauri Soczek, matrícula n° 5.827, da Procuradoria da República no Estado do Paraná ([Incluído pela Instrução de Serviço SGE n° 22, de 9 de agosto de 2023](#))

XIV - Priscila do Nascimento Alves, matrícula n° 25.059, da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo ([Incluído pela Instrução de Serviço SGE n° 22, de 9 de agosto de 2023](#))

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de sua finalidade, observados os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 120 (cento e vinte dias) dias, prorrogáveis, contados da data de publicação desta Instrução de Serviço, para finalização de suas atividades, de acordo com o cronograma estabelecido pela Assessoria de Gestão de Processos Organizacionais (ASSGEPRO/SGE).

Art. 5º Caberá ao Secretário de Gestão Estratégica dirimir as dúvidas e casos omissos relacionados à presente Instrução de Serviço.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MELO  
Secretário de Gestão Estratégica

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 abr. 2023. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

**M P F**  
Ministério Público Federal